



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**  
**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**ATA DA 8ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, REALIZADA NO DIA 18 DE ABRIL DE 2024, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE), NA SALA DE VIDEOCONFERÊNCIA, LOCALIZADA NO TÉRREO DO PRÉDIO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, ÀS 9H36. PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES FAUSTO DE CASTRO CAMPOS (1º VICE-PRESIDENTE); FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO (2º VICE-PRESIDENTE); FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA); WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO (OUVIDOR-GERAL DA JUSTIÇA); BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS (DECANO DO TRIBUNAL); STÊNIO JOSÉ DE SOUSA NEIVA COELHO - QUE PARTICIPOU POR VIDEOCONFERÊNCIA, ATRAVÉS DA PLATAFORMA CISCO WEBEX - TJPE; AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO E ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES JORGE AMÉRICO PEREIRA DE LIRA (DIRETOR-GERAL DA ESCOLA JUDICIAL) E PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE). HAVENDO NÚMERO LEGAL, DECLARO ABERTA A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, AGRADECENDO A PRESENÇA DE TODOS, E PASSANDO, DESDE LOGO, A PALAVRA AO NOSSO RELATOR NATURAL, DES. WALDEMIR TAVARES, JÁ QUE O DES. PAULO AUGUSTO, MAIS MODERNO, SE ENCONTRA, JUSTIFICADAMENTE, AUSENTE, PARTICIPANDO DE EVENTO EM SANTA CATARINA. SUA EXCELÊNCIA TEM A PALAVRA, DESEMBARGADOR. DESEMBARGADOR WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO (OUVIDOR-GERAL/RELATOR SUBSTITUTO DA PAUTA). POIS NÃO, SENHOR PRESIDENTE! EMINENTES PARES, O PRIMEIRO PROCESSO É DA LAVRA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, DO EMINENTE DES. FRANCISCO BANDEIRA, REFERENTE AO PEDIDO FORMULADO PELO MAGISTRADO FERNANDO CERQUEIRA MARCOS. AÍ, NO CASO, EU LEIO OU O RELATOR... DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE). COM A PALAVRA, O DES. BANDEIRA DE MELLO. DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA). MUITO OBRIGADO, SENHOR PRESIDENTE! SENHORES DESEMBARGADORES, ALÉM DESTES, HÁ UM CONJUNTO DE OUTROS PEDIDOS DE RESIDÊNCIA FORA DA COMARCA, FORMULADOS POR UMA SÉRIE DE MAGISTRADOS QUE FORAM REMOVIDOS OU PROMOVIDOS, NOS RECENTES EDITAIS, A MAIORIA DELES PARA O RECIFE E/OU REGIÃO METROPOLITANA. E NESTE LOTE, QUE ESTÁ AGORA EM APRECIÇÃO NA SEDE DESTES CONSELHO DA MAGISTRATURA, O PARECER EMITIDO – AQUI É SÓ PARECER EMITIDO, PELA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA – É NO SENTIDO DO DEFERIMENTO. UMA VEZ QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS OBJETIVOS CONSTANTES DA RESOLUÇÃO DESTES PRÓPRIO CONSELHO DA MAGISTRATURA QUE AUTORIZA A RESIDÊNCIA FORA DA COMARCA A JUÍZES QUE NÃO TENHAM RESPONDIDO PROCESSO DISCIPLINAR E QUE PRETENDAM RESIDIR ATÉ 60 (SESSENTA) KM DA SEDE DO FÓRUM. EU FAÇO ESSE REGISTRO, NESSES CASOS, SÃO MUITOS QUE ESTÃO SENDO TRAZIDOS NA ASSENTADA DE HOJE: TODOS OS MAGISTRADOS NEM TÊM NENHUM HISTÓRICO DE REPREENSÃO DISCIPLINAR E TODOS ELES APRESENTARAM COMPROVANTES DE ENDEREÇO QUE, EXAMINADOS À VISTA DOS RECURSOS DA TECNOLOGIA HOJE EXISTENTES, GOOGLE MAPS E OUTROS, APRESENTAM DISTÂNCIA MENORES DO QUE OS 60 (SESSENTA) KM PREVISTOS NA RESOLUÇÃO. PORTANTO, NESTE CONJUNTO DE HOJE, TODOS OS PARECERES SÃO FAVORÁVEIS. INFELIZMENTE, NA SEMANA QUE VEM, VIRÁ À PAUTA UM PEDIDO DE UM JUIZ QUE ESTÁ HOJE RESPONDENDO PELA COMARCA DE ..... E QUE APRESENTOU UM PEDIDO – EU ESTOU SÓ SITUANDO, ATÉ PARA EVENTUAL REFLEXÃO PARA A SEMANA QUE VEM – DE RESIDÊNCIA NA CIDADE DO RECIFE, ARGUMENTANDO QUE O MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM DISTA 59 (CINQUENTA E NOVE) KM DO MUNICÍPIO DE RECIFE. TODAVIA, A RESOLUÇÃO NÃO ESTABELECE COMO CRITÉRIO A DISTÂNCIA ENTRE MUNICÍPIOS, ESTABELECE COMO CRITÉRIO A DISTÂNCIA ENTRE A RESIDÊNCIA E O FÓRUM. ENTÃO, EXAMINANDO-SE A DISTÂNCIA ENTRE A RESIDÊNCIA E O FÓRUM, O JUIZ DE ..... RESIDE A 63 (SESSENTA E TRÊS) KM DA... DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE). ESTÁ NA RAZOABILIDADE. EU ACHO QUE NÃO HÁ PROBLEMA, NÃO! DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA). O PARECER DA CORREGEDORIA, SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS DA RESOLUÇÃO. E, AQUI, EU APENAS... SERÁ ENFRENTADO NA SEDE PRÓPRIA. EXISTEM VÁRIOS OUTROS CASOS. INCLUSIVE, POR EXEMPLO, DE GLÓRIA DO GOITÁ ONDE HOJE ATUA A DOUTORA BOTARO, QUE VAI TER, MAIS OU MENOS, A MESMA DISTÂNCIA. ENTÃO, MUITOS MUNICÍPIOS E RESIDÊNCIAS SE SITUARÃO ENTRE 60 (SESSENTA) E 70 (SETENTA) KM DO RECIFE. E, HOJE, NÃO TÊM A AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO PARA A RESIDÊNCIA DE FORA DA COMARCA. ESSE É UM TEMA QUE SEMPRE PODE SER AJUSTADO. ATÉ, ESTAVA CONVERSANDO ISSO COM O DES. FAUSTO CAMPOS, HÁ POUCO. PELA CORREGEDORIA, ISSO PODE SER CONSIDERADO À RAZOABILIDADE. A DIFICULDADE PARA QUEM EMITE O PARECER É APRECIAR FORA DOS PARÂMETROS DA RESOLUÇÃO, PORQUE ME PARECE QUE, ENTRAR NO CAMINHO DA SUBJETIVIDADE, É UM CAMINHO DIFÍCIL,**

COMPLICADO, TORTUOSO. ATÉ PORQUE NÃO SE ALEGA NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA PESSOAL COMO, POR EXEMPLO, CONDIÇÃO DE SAÚDE DE FILHO, MÃE E PAI, NADA. É A QUESTÃO EXCLUSIVAMENTE DA DISTÂNCIA. MAS, DE TODO MODO, NA SESSÃO DE HOJE, TUDO ESTÁ TRANQUILO PORQUE, NESTA ASSENTADA AQUI, TODOS ELES OBEDECEM AO CRITÉRIO DOS 60 (SESSENTA) KM. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE). DESEMBARGADOR WALDEMIER TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO (OUVIDOR-GERAL/RELATOR SUBSTITUTO DA PAUTA). ENTÃO, O VOTO DE VOSSA EXCELÊNCIA É PELO DEFERIMENTO? DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA). EXATAMENTE, EM TODOS, SENHOR PRESIDENTE. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE). TODOS DE ACORDO? ENTÃO, EM TODOS ELES: À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU-SE O PEDIDO, NOS TERMOS DO OPINATIVO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL. COM A PALAVRA O DESEMBARGADOR WALDEMIER. DESEMBARGADOR AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO SÓ PARA... DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE). POIS NÃO, DESEMBARGADOR! DESEMBARGADOR AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO. SÃO DEZENOVE PROCESSOS... DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE). TODOS EM BLOCO. **EXPEDIENTE. ASSUNTO: REQUERIMENTO PARA RESIDÊNCIA EM COMARCA DIVERSA DA JUDICANTE.** 1-) **PARECER**, DE 12 DE ABRIL DE 2024, DO EXMº. SR. DES. FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA. (SEI 00008575-92.2024) ENCAMINHA PARECER DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA SOBRE REQUERIMENTO PARA RESIDÊNCIA EM COMARCA DIVERSA DA JUDICANTE, FORMULADO PELO MAGISTRADO FERNANDO CERQUEIRA MARCOS. “DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, ACOLHER NA ÍNTEGRA O PARECER EXARADO PELO EXMº. SR. DES. FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, E DEFERIR O PEDIDO. DECIDIU O CONSELHO, AINDA À UNANIMIDADE, EM CUMPRIMENTO AO § 3º, DO ARTIGO 5º, DA RESOLUÇÃO Nº 01/2020-CM, DE 23/01/2020, ENCAMINHAR OS PRESENTES AUTOS À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, PARA EXPEDIÇÃO DE PORTARIA”. 2-) **PARECER**, DE 12 DE ABRIL DE 2024, DO EXMº. SR. DES. FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA. (SEI 00007707-36.2024.8.17.8017) ENCAMINHA PARECER DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA SOBRE REQUERIMENTO PARA RESIDÊNCIA EM COMARCA DIVERSA DA JUDICANTE, FORMULADO PELO MAGISTRADO JORGE WILLIAM FREDI. “DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, ACOLHER NA ÍNTEGRA O PARECER EXARADO PELO EXMº. SR. DES. FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, E DEFERIR O PEDIDO. DECIDIU O CONSELHO, AINDA À UNANIMIDADE, EM CUMPRIMENTO AO § 3º, DO ARTIGO 5º, DA RESOLUÇÃO Nº 01/2020-CM, DE 23/01/2020, ENCAMINHAR OS PRESENTES AUTOS À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, PARA EXPEDIÇÃO DE PORTARIA”. 3-) **PARECER**, DE 12 DE ABRIL DE 2024, DO EXMº. SR. DES. FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA. (SEI 00004961-81.2024.8.17.8017) ENCAMINHA PARECER DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA SOBRE REQUERIMENTO PARA RESIDÊNCIA EM COMARCA DIVERSA DA JUDICANTE, FORMULADO PELO MAGISTRADO GABRIEL ARAÚJO PIMENTEL. “DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, ACOLHER NA ÍNTEGRA O PARECER EXARADO PELO EXMº. SR. DES. FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, E DEFERIR O PEDIDO. DECIDIU O CONSELHO, AINDA À UNANIMIDADE, EM CUMPRIMENTO AO § 3º, DO ARTIGO 5º, DA RESOLUÇÃO Nº 01/2020-CM, DE 23/01/2020, ENCAMINHAR OS PRESENTES AUTOS À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, PARA EXPEDIÇÃO DE PORTARIA”. 4-) **PARECER**, DE 12 DE ABRIL DE 2024, DO EXMº. SR. DES. FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA. (SEI 00006535-48.2024.8.17.8017) ENCAMINHA PARECER DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA SOBRE REQUERIMENTO PARA RESIDÊNCIA EM COMARCA DIVERSA DA JUDICANTE, FORMULADO PELO MAGISTRADO RODRIGO BARROS TOMAZ DO NASCIMENTO. “DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, ACOLHER NA ÍNTEGRA O PARECER EXARADO PELO EXMº. SR. DES. FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, E DEFERIR O PEDIDO. DECIDIU O CONSELHO, AINDA À UNANIMIDADE, EM CUMPRIMENTO AO § 3º, DO ARTIGO 5º, DA RESOLUÇÃO Nº 01/2020-CM, DE 23/01/2020, ENCAMINHAR OS PRESENTES AUTOS À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, PARA EXPEDIÇÃO DE PORTARIA”. 5-) **PARECER**, DE 12 DE ABRIL DE 2024, DO EXMº. SR. DES. FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA. (SEI 00007446-88.2024.8.17.8017) ENCAMINHA PARECER DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA SOBRE REQUERIMENTO PARA RESIDÊNCIA EM COMARCA DIVERSA DA JUDICANTE, FORMULADO PELO MAGISTRADO GERSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR. “DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, ACOLHER NA ÍNTEGRA O PARECER EXARADO PELO EXMº. SR. DES. FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, E DEFERIR O PEDIDO. DECIDIU O CONSELHO, AINDA À UNANIMIDADE, EM CUMPRIMENTO AO § 3º, DO ARTIGO 5º, DA RESOLUÇÃO Nº 01/2020-CM, DE 23/01/2020, ENCAMINHAR OS PRESENTES AUTOS À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, PARA EXPEDIÇÃO DE PORTARIA”. 6-) **PARECER**, DE 12 DE ABRIL DE 2024, DO EXMº. SR. DES. FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA. (SEI 00004604-83.2024.8.17.8017) ENCAMINHA PARECER DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA SOBRE REQUERIMENTO PARA RESIDÊNCIA EM COMARCA DIVERSA DA JUDICANTE, FORMULADO PELO MAGISTRADO FILIPE RAMOS UIAQUIM. “DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, ACOLHER NA ÍNTEGRA O PARECER EXARADO PELO EXMº. SR. DES. FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, E DEFERIR O PEDIDO. DECIDIU O CONSELHO, AINDA À UNANIMIDADE, EM CUMPRIMENTO AO § 3º, DO

**ARTIGO 5º, DA RESOLUÇÃO Nº 01/2020-CM, DE 23/01/2020, ENCAMINHAR OS PRESENTES AUTOS À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, PARA EXPEDIÇÃO DE PORTARIA”. 7-) PARECER, DE 12 DE ABRIL DE 2024, DO EXMº. SR. DES. FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA. (SEI 00007876-25.2024.8.17.8017) ENCAMINHA PARECER DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA SOBRE REQUERIMENTO PARA RESIDÊNCIA EM COMARCA DIVERSA DA JUDICANTE, FORMULADO PELA MAGISTRADA ÂNGELA MESQUITA DE BORBA MARANHÃO. “DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, ACOLHER NA ÍNTEGRA O PARECER EXARADO PELO EXMº. SR. DES. FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, E DEFERIR O PEDIDO. DECIDIU O CONSELHO, AINDA À UNANIMIDADE, EM CUMPRIMENTO AO § 3º, DO ARTIGO 5º, DA RESOLUÇÃO Nº 01/2020-CM, DE 23/01/2020, ENCAMINHAR OS PRESENTES AUTOS À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, PARA EXPEDIÇÃO DE PORTARIA”. 8-) PARECER, DE 12 DE ABRIL DE 2024, DO EXMº. SR. DES. FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA. (SEI 00007693-57.2024.8.17.8017) ENCAMINHA PARECER DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA SOBRE REQUERIMENTO PARA RESIDÊNCIA EM COMARCA DIVERSA DA JUDICANTE, FORMULADO PELO MAGISTRADO RÔMULO MACEDO BASTOS. “DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, ACOLHER NA ÍNTEGRA O PARECER EXARADO PELO EXMº. SR. DES. FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, E DEFERIR O PEDIDO. DECIDIU O CONSELHO, AINDA À UNANIMIDADE, EM CUMPRIMENTO AO § 3º, DO ARTIGO 5º, DA RESOLUÇÃO Nº 01/2020-CM, DE 23/01/2020, ENCAMINHAR OS PRESENTES AUTOS À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, PARA EXPEDIÇÃO DE PORTARIA”. 9-) PARECER, DE 12 DE ABRIL DE 2024, DO EXMº. SR. DES. FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA. (SEI 00009465-18.2024.8.17.8017) ENCAMINHA PARECER DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA SOBRE REQUERIMENTO PARA RESIDÊNCIA EM COMARCA DIVERSA DA JUDICANTE, FORMULADO PELO MAGISTRADO REINALDO PAIXÃO BEZERRA JUNIOR. “DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, ACOLHER NA ÍNTEGRA O PARECER EXARADO PELO EXMº. SR. DES. FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, E DEFERIR O PEDIDO. DECIDIU O CONSELHO, AINDA À UNANIMIDADE, EM CUMPRIMENTO AO § 3º, DO ARTIGO 5º, DA RESOLUÇÃO Nº 01/2020-CM, DE 23/01/2020, ENCAMINHAR OS PRESENTES AUTOS À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, PARA EXPEDIÇÃO DE PORTARIA”. 10-) PARECER, DE 12 DE ABRIL DE 2024, DO EXMº. SR. DES. FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA. (SEI 00006642-33.2024.8.17.8017) ENCAMINHA PARECER DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA SOBRE REQUERIMENTO PARA RESIDÊNCIA EM COMARCA DIVERSA DA JUDICANTE, FORMULADO PELA MAGISTRADA MONICA WANDERLEY CAVALCANTI MAGALHÃES. “DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, ACOLHER NA ÍNTEGRA O PARECER EXARADO PELO EXMº. SR. DES. FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, E DEFERIR O PEDIDO. DECIDIU O CONSELHO, AINDA À UNANIMIDADE, EM CUMPRIMENTO AO § 3º, DO ARTIGO 5º, DA RESOLUÇÃO Nº 01/2020-CM, DE 23/01/2020, ENCAMINHAR OS PRESENTES AUTOS À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, PARA EXPEDIÇÃO DE PORTARIA”. 11-) PARECER, DE 12 DE ABRIL DE 2024, DO EXMº. SR. DES. FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA. (SEI 00006147-48.2024.8.17.8017) ENCAMINHA PARECER DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA SOBRE REQUERIMENTO PARA RESIDÊNCIA EM COMARCA DIVERSA DA JUDICANTE, FORMULADO PELO MAGISTRADO MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA. “DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, ACOLHER NA ÍNTEGRA O PARECER EXARADO PELO EXMº. SR. DES. FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, E DEFERIR O PEDIDO. DECIDIU O CONSELHO, AINDA À UNANIMIDADE, EM CUMPRIMENTO AO § 3º, DO ARTIGO 5º, DA RESOLUÇÃO Nº 01/2020-CM, DE 23/01/2020, ENCAMINHAR OS PRESENTES AUTOS À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, PARA EXPEDIÇÃO DE PORTARIA”. 12-) PARECER, DE 12 DE ABRIL DE 2024, DO EXMº. SR. DES. FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA. (SEI 00007808-30.2024.8.17.8017) ENCAMINHA PARECER DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA SOBRE REQUERIMENTO PARA RESIDÊNCIA EM COMARCA DIVERSA DA JUDICANTE, FORMULADO PELO MAGISTRADO MARCUS VINÍCIUS MENEZES DE SOUZA. “DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, ACOLHER NA ÍNTEGRA O PARECER EXARADO PELO EXMº. SR. DES. FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, E DEFERIR O PEDIDO. DECIDIU O CONSELHO, AINDA À UNANIMIDADE, EM CUMPRIMENTO AO § 3º, DO ARTIGO 5º, DA RESOLUÇÃO Nº 01/2020-CM, DE 23/01/2020, ENCAMINHAR OS PRESENTES AUTOS À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, PARA EXPEDIÇÃO DE PORTARIA”. 13-) PARECER, DE 12 DE ABRIL DE 2024, DO EXMº. SR. DES. FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA. (SEI 00007839-32.2024.8.17.8017) ENCAMINHA PARECER DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA SOBRE REQUERIMENTO PARA RESIDÊNCIA EM COMARCA DIVERSA DA JUDICANTE, FORMULADO PELA MAGISTRADA INGRID MIRANDA LEITE. “DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, ACOLHER NA ÍNTEGRA O PARECER EXARADO PELO EXMº. SR. DES. FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, E DEFERIR O PEDIDO. DECIDIU O CONSELHO, AINDA À UNANIMIDADE, EM CUMPRIMENTO AO § 3º, DO ARTIGO 5º, DA RESOLUÇÃO Nº 01/2020-CM, DE 23/01/2020, ENCAMINHAR OS PRESENTES AUTOS À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, PARA EXPEDIÇÃO DE PORTARIA”. 14-) PARECER, DE 12 DE ABRIL DE 2024, DO EXMº. SR. DES. FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA. (SEI 00007686-19.2024.8.17.8017) ENCAMINHA PARECER DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA SOBRE REQUERIMENTO PARA**

RESIDÊNCIA EM COMARCA DIVERSA DA JUDICANTE, FORMULADO PELO MAGISTRADO RAPHAEL CALIXTO BRASIL. “DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, ACOLHER NA ÍNTEGRA O PARECER EXARADO PELO EXM<sup>o</sup>. SR. DES. FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, E DEFERIR O PEDIDO. DECIDIU O CONSELHO, AINDA À UNANIMIDADE, EM CUMPRIMENTO AO § 3º, DO ARTIGO 5º, DA RESOLUÇÃO Nº 01/2020-CM, DE 23/01/2020, ENCAMINHAR OS PRESENTES AUTOS À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, PARA EXPEDIÇÃO DE PORTARIA”. 15-) PARECER, DE 12 DE ABRIL DE 2024, DO EXM<sup>o</sup>. SR. DES. FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA. (SEI 00005979-09.2024.8.17.8017) ENCAMINHA PARECER DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA SOBRE REQUERIMENTO PARA RESIDÊNCIA EM COMARCA DIVERSA DA JUDICANTE, FORMULADO PELO MAGISTRADO LUCAS TAVARES COUTINHO. “DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, ACOLHER NA ÍNTEGRA O PARECER EXARADO PELO EXM<sup>o</sup>. SR. DES. FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, E DEFERIR O PEDIDO. DECIDIU O CONSELHO, AINDA À UNANIMIDADE, EM CUMPRIMENTO AO § 3º, DO ARTIGO 5º, DA RESOLUÇÃO Nº 01/2020-CM, DE 23/01/2020, ENCAMINHAR OS PRESENTES AUTOS À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, PARA EXPEDIÇÃO DE PORTARIA”. 16-) PARECER, DE 12 DE ABRIL DE 2024, DO EXM<sup>o</sup>. SR. DES. FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA. (SEI 00007888-07.2024.8.17.8017) ENCAMINHA PARECER DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA SOBRE REQUERIMENTO PARA RESIDÊNCIA EM COMARCA DIVERSA DA JUDICANTE, FORMULADO PELA MAGISTRADA LECICIA SANT’ANNA DA COSTA. “DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, ACOLHER NA ÍNTEGRA O PARECER EXARADO PELO EXM<sup>o</sup>. SR. DES. FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, E DEFERIR O PEDIDO. DECIDIU O CONSELHO, AINDA À UNANIMIDADE, EM CUMPRIMENTO AO § 3º, DO ARTIGO 5º, DA RESOLUÇÃO Nº 01/2020-CM, DE 23/01/2020, ENCAMINHAR OS PRESENTES AUTOS À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, PARA EXPEDIÇÃO DE PORTARIA”. 17-) PARECER, DE 12 DE ABRIL DE 2024, DO EXM<sup>o</sup>. SR. DES. FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA. (SEI 00007837-35.2024.8.17.8017) ENCAMINHA PARECER DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA SOBRE REQUERIMENTO PARA RESIDÊNCIA EM COMARCA DIVERSA DA JUDICANTE, FORMULADO PELO MAGISTRADO THIAGO FELIPE SAMPAIO. “DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, ACOLHER NA ÍNTEGRA O PARECER EXARADO PELO EXM<sup>o</sup>. SR. DES. FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, E DEFERIR O PEDIDO. DECIDIU O CONSELHO, AINDA À UNANIMIDADE, EM CUMPRIMENTO AO § 3º, DO ARTIGO 5º, DA RESOLUÇÃO Nº 01/2020-CM, DE 23/01/2020, ENCAMINHAR OS PRESENTES AUTOS À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, PARA EXPEDIÇÃO DE PORTARIA”. 18-) PARECER, DE 12 DE ABRIL DE 2024, DO EXM<sup>o</sup>. SR. DES. FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA. (SEI 00008673-42.2024.8.17.8017) ENCAMINHA PARECER DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA SOBRE REQUERIMENTO PARA RESIDÊNCIA EM COMARCA DIVERSA DA JUDICANTE, FORMULADO PELA MAGISTRADA TATIANA CRISTINA BEZERRA SALGADO. “DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, ACOLHER NA ÍNTEGRA O PARECER EXARADO PELO EXM<sup>o</sup>. SR. DES. FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, E DEFERIR O PEDIDO. DECIDIU O CONSELHO, AINDA À UNANIMIDADE, EM CUMPRIMENTO AO § 3º, DO ARTIGO 5º, DA RESOLUÇÃO Nº 01/2020-CM, DE 23/01/2020, ENCAMINHAR OS PRESENTES AUTOS À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, PARA EXPEDIÇÃO DE PORTARIA”. 19-) PARECER, DE 12 DE ABRIL DE 2024, DO EXM<sup>o</sup>. SR. DES. FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA. (SEI 00008425-26.2024.8.17.8017) ENCAMINHA PARECER DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA SOBRE REQUERIMENTO PARA RESIDÊNCIA EM COMARCA DIVERSA DA JUDICANTE, FORMULADO PELO MAGISTRADO PATRICK DE MELO GARIOLLI. “DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, ACOLHER NA ÍNTEGRA O PARECER EXARADO PELO EXM<sup>o</sup>. SR. DES. FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, E DEFERIR O PEDIDO. DECIDIU O CONSELHO, AINDA À UNANIMIDADE, EM CUMPRIMENTO AO § 3º, DO ARTIGO 5º, DA RESOLUÇÃO Nº 01/2020-CM, DE 23/01/2020, ENCAMINHAR OS PRESENTES AUTOS À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, PARA EXPEDIÇÃO DE PORTARIA”. ÀS 9H43, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS (DECANO DO TRIBUNAL) RETIROU-SE DA SESSÃO. DESEMBARGADOR WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO (OUVIDOR GERAL/RELATOR SUBSTITUTO DA PAUTA). O PRÓXIMO É UMA PORTARIA DO DOUTOR ÁLVARO MARIANO DA PENHA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, NO QUAL ELE ESTÁ SUBMETENDO A ESSE EGRÉGIO CONSELHO A PORTARIA Nº 1/2024 PARA FINS DE RESTAURAÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO 3184-77 QUE TRATA DE INQUÉRITO DESTINADO A INVESTIGAR CRIME DE VIOLÊNCIA CONTRA ....., APURATÓRIO QUE SE INDICIU ....., DETERMINANDO O REGISTRO E A ATUAÇÃO DA PRESENTE PORTARIA. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE). ISSO É UM PROCEDIMENTO JUDICIAL, NÃO É? POSSIVELMENTE, ELE ENCAMINHOU PORQUE EXTRAVIOU-SE UM PROCESSO! POR COINCIDÊNCIA..., NÃO É UMA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. ENTÃO, AQUI, ELE NÃO FAZ NENHUMA INDICAÇÃO DE QUEM TERIA DADO CAUSA, PELO O QUE EU ESTOU LENDO. A INFORMAÇÃO QUE FOI REMETIDA AO PARQUET E DESTA PARA A VARA CRIMINAL DE IPOJUCA, EM 24 DE JANEIRO DE 2023. QUERE DIZER, A INFORMAÇÃO DA VARA CRIMINAL É QUE RECEBEU OS AUTOS E, APÓS A BUSCA, NÃO FOI POSSÍVEL LOCALIZÁ-LOS. E PEDE A NECESSIDADE DE RESTAURAR O PROCESSO JUDICIAL. NÃO SEI SE SERIA O CASO DE NÓS DETERMINARMOS AO MAGISTRADO QUE PROCURE SABER OU FAÇA ALGUMA DILIGÊNCIA NO SENTIDO DE IDENTIFICAR COMO É QUE UM

PROCESSO CRIMINAL DE REPERCUSSÃO, VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, QUE, HOJE, É UM TEMA MUITO EM VOGA, DESAPARECE. E JÁ É DE JANEIRO DE 2023; PORTANTO, ATÉ PORQUE NÃO SERIA ELETRÔNICO ISSO. PORQUE JÁ FAZ UM BOM TEMPO QUE ESSES PROCESSOS ERAM ELETRÔNICOS, NÃO É? POIS NÃO, DESEMBARGADOR SERTÓRIO! DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO (2º VICE-PRESIDENTE). A RESTAURAÇÃO SERIA ELETRÔNICA? DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE). MAS, O QUE DESAPARECERAM FORAM OS AUTOS FÍSICOS? PORQUE ELETRÔNICO... DESEMBARGADOR FAUSTO DE CASTRO CAMPOS (1º VICE-PRESIDENTE). E ELE VAI RESTAURAR ELETRONICAMENTE. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE). ELETRONICAMENTE. TALVEZ, INSTAURAR UM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR, PELO MENOS, INDÍCIOS DE AUTORIA E DE MATERIALIDADE DOS FATOS. POIS NÃO! DESEMBARGADOR AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO. PELO QUE EU OBSERVO AQUI, ELE ESTÁ PEDINDO... BAIXOU UMA PORTARIA PARA RESTAURAR. INCLUSIVE, NO ARTIGO 5º DA PORTARIA DIZ: INTIMAR A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ..... E ..... PARA SE MANIFESTAREM. QUER DIZER, QUE ELE SÓ QUER ELABORAR UM PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO. ENTÃO, É APROVAR A PORTARIA DO MAGISTRADO. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE). NÃO, TUDO BEM! AGORA, TALVEZ, RECOMENDAR A ELE! A MINHA SUGESTÃO É: RECOMENDAR A ELE QUE INSTAURE UM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR A RESPONSABILIDADE PELO DESAPARECIMENTO DOS AUTOS. POR QUE, COMO É QUE DESAPARECE UM PROCESSO DA SECRETARIA? UM PROCESSO DE REPERCUSSÃO. EVIDENTEMENTE QUE ALGUÉM TEVE INTERESSE EM DAR SUMIÇO A ESSE PROCESSO! É EVIDENTE, ME PARECE. MAS, FICA AÍ A SUGESTÃO. SE NÃO, A GENTE SÓ FAZ HOMOLOGAR A PORTARIA. DESEMBARGADOR AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO. CERTO! ELE NÃO DETERMINOU NÃO, NA PORTARIA? DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE). NÃO. SÓ DAR CIÊNCIA, INTIMAR O MINISTÉRIO PÚBLICO... POIS NÃO, DESEMBARGADOR SERTÓRIO! DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO (2º VICE-PRESIDENTE). SOM INAUDÍVEL. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE). ELE APURA. SE NÃO HOUVER INDÍCIO DE DESVIO, ELE ARQUIVA. MAS, PODE SER QUE APAREÇA QUEM FOI O RESPONSÁVEL OU A RESPONSÁVEL POR ISSO. EU OUÇO OS DEMAIS COLEGAS ACERCA DA HOMOLOGAÇÃO, FAZENDO A RESSALVA, POR ÓBVIO, QUE DEVE SER PELA VIA ELETRÔNICA, E DETERMINANDO AO MAGISTRADO DA ORIGEM QUE INSTAURE PROCEDIMENTO PARA APURAR POSSÍVEL DESVIO FUNCIONAL NO DESAPARECIMENTO DESSES AUTOS. DE ACORDO, DES. FAUSTO? DES. BANDEIRA DE MELLO? À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU-SE A PORTARIA, CUJA RESTAURAÇÃO DEVERÁ SE DAR POR VIA ELETRÔNICA, DETERMINANDO-SE AO JUÍZO DE ORIGEM A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR EVENTUAL DESVIO FUNCIONAL NO DESAPARECIMENTO DOS AUTOS FÍSICOS NA VARA CRIMINAL DE IPOJUCA. DESEMBARGADOR WALDEMIR. **ASSUNTO: PORTARIA. 01-) PORTARIA N. 1/2024**, DE 02 DE ABRIL DE 2024, DO EXMº. SR. DR. **ÁLVARO MARIANO DA PENHA**, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO. (SEI 00013231-92.2024) ENCAMINHA PARA CIÊNCIA A PORTARIA N. 1/2024, DE 02 DE ABRIL DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A RESTAURAÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO Nº **0003184-77.2017.8.17.0370**. “DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, HOMOLOGAR A PORTARIA N. 1/2024, DA LAVRA DO JUIZ DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DA CAPITAL, DEVENDO A RESTAURAÇÃO DOS AUTOS SER REALIZADA POR VIA ELETRÔNICA, BEM COMO, DETERMINAR AO JUÍZO DE ORIGEM QUE INSTAURE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR EVENTUAL DESVIO FUNCIONAL NO DESAPARECIMENTO DOS AUTOS FÍSICOS OCORRIDO NA VARA CRIMINAL DE IPOJUCA”. ÀS 9H49, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS (DECANO DO TRIBUNAL), RETORNOU À SESSÃO. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) DESEMBARGADOR WALDEMIR. DESEMBARGADOR WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO (OUVIDOR GERAL/RELATOR SUBSTITUTO DA PAUTA). POIS NÃO, SENHOR PRESIDENTE! OS DEMAIS PROCESSOS DA PAUTA SÃO TODOS COM DECISÕES PADRÃO JÁ ENFRENTADOS. NÃO SEI SE HÁ ALGUM DESTAQUE. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) INDAGO AOS EMINENTES PARES SE HÁ ALGUM DESTAQUE? DESEMBARGADOR BANDEIRA DE MELLO. DESEMBARGADOR SERTÓRIO. DESEMBARGADOR AGENOR. DESEMBARGADOR STÊNIO. DESEMBARGADOR ITAMAR. O DESEMBARGADOR WALDEMIR TAMBÉM NÃO TEM, NÃO É? EU TAMBÉM NÃO. O DESEMBARGADOR BARTOLOMEU JÁ DISSE QUE CONCORDAVA. ENTÃO, EM TODOS: À UNANIMIDADE DE VOTOS, NOS TERMOS DA DECISÃO PADRÃO. SENHORES DESEMBARGADORES, EU INDAGO SE ALGUÉM TEM ALGUM EXPEDIENTE? **ASSUNTO: AUSÊNCIA INSTITUCIONAL 1-) OFÍCIO Nº 090/2024 | ESMAPE | DG**, DE 05 DE ABRIL DE 2024, E **OFÍCIO Nº 091/2024 | ESMAPE | DG**, DE 04 DE ABRIL DE 2024, DO EXMº. SR. DES. **JORGE AMÉRICO PEREIRA DE LIRA**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIAL DE PERNAMBUCO – ESMAPE. (SEI’S 00013708-07.2024 E 00013152-65.2024). **COMUNICA A AUSÊNCIA DO MAGISTRADO HAROLDO CARNEIRO LEÃO**, NO DIA 07 DE MAIO DE 2024, DAS 08H ÀS 12H E DAS 14H ÀS 18H, CONSIDERANDO QUE O REFERIDO MAGISTRADO MINISTRARÁ O CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PARA MAGISTRADOS “**CONHECENDO E UTILIZANDO A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA ATIVIDADES JUDICIAIS**”, PROMOVIDO PELA ESCOLA JUDICIAL DE PERNAMBUCO - ESMAPE. “**DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, TOMAR CONHECIMENTO DA COMUNICAÇÃO DE AUSÊNCIA DO EXPEDIENTE FORENSE, ANOTAR NO BANCO DE DADOS E ENCAMINHAR O PRESENTE EXPEDIENTE À SECRETARIA JUDICIÁRIA (SEJU) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS**”. **ASSUNTO: AUSÊNCIA PARTICULAR 1-) E-MAIL**, DE 07 DE ABRIL

DE 2024, DO EXM<sup>o</sup>. SR. DR. ELIAS SOARES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU. (SEI 00012729-69.2024). “DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, TOMAR CONHECIMENTO DA INFORMAÇÃO DE AUSÊNCIA DO EXPEDIENTE FORENSE, ANOTAR NO BANCO DE DADOS E ENCAMINHAR O PRESENTE EXPEDIENTE À SECRETARIA JUDICIÁRIA (SEJU) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS”. **ASSUNTO: DIVERSOS** 1-) **SOLICITAÇÃO**, DE 10 DE ABRIL DE 2024, DO EXM<sup>o</sup>. SR. DR. CARLOS EDUARDO DAS NEVES MATHIAS, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE OURICURI. (SEI 00013096-52.2024). SOLICITA A INCLUSÃO NOS SEUS REGISTROS FUNCIONAIS DO CERTIFICADO EXPEDIDO PELO TRE-PE, REFERENTE PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIA PÚBLICA: “COTA DE GÊNERO, VIOLÊNCIA PÚBLICA DE GÊNERO E CANAIS DE DENÚNCIA”, PROMOVIDA PELA OUVIDORIA DO TRE-PE NO INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO – CAMPUS OURICURI, CONFORME O ARQUIVO ANEXO, CUJA FINALIDADE É DE SIMPLES HISTÓRICO FUNCIONAL. “DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, DEFERIR O PEDIDO E DETERMINAR A ANOTAÇÃO NOS ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS DO MAGISTRADO, DEVENDO O PRESENTE EXPEDIENTE SER ENCAMINHADO À SECRETARIA JUDICIÁRIA (SEJU) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS”. **ASSUNTO: IMPEDIMENTO** 1-) **OFÍCIO NUM. 162303138**, DA EXM<sup>a</sup>. SR<sup>a</sup>. DR<sup>a</sup>. MARGARIDA AMÉLIA BENTO BARROS, JUÍZA DE DIREITO DA 11<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - SEÇÃO B. (SEI 00007988-51.2024). COMUNICA O SEU IMPEDIMENTO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. **0072058-61.2023.8.17.2001**. “DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, TOMAR CONHECIMENTO DO PRESENTE EXPEDIENTE E DETERMINAR O SEU ARQUIVAMENTO”. 2-) **OFÍCIO NUM. 165812850**, DE 02 DE ABRIL DE 2024, DA EXM<sup>a</sup>. SR<sup>a</sup>. DR<sup>a</sup>. MARGARIDA AMÉLIA BENTO BARROS, JUÍZA DE DIREITO DA 11<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - SEÇÃO B. (SEI 00012373-21.2024). COMUNICA O SEU IMPEDIMENTO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. **0033894-90.2024.8.17.2001**. “DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, TOMAR CONHECIMENTO DO PRESENTE EXPEDIENTE E DETERMINAR O SEU ARQUIVAMENTO”. 3-) **OFÍCIO NUM. 165319651**, DE 26 DE MARÇO DE 2024, DA EXM<sup>a</sup>. SR<sup>a</sup>. DR<sup>a</sup>. MARGARIDA AMÉLIA BENTO BARROS, JUÍZA DE DIREITO DA 11<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - SEÇÃO B. (SEI 00012368-77.2024). COMUNICA O SEU IMPEDIMENTO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. **0001852-85.2024.8.17.2001**. “DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, TOMAR CONHECIMENTO DO PRESENTE EXPEDIENTE E DETERMINAR O SEU ARQUIVAMENTO”. 4-) **OFÍCIO NUM. 165479575**, DE 01 DE ABRIL DE 2024, DA EXM<sup>a</sup>. SR<sup>a</sup>. DR<sup>a</sup>. MARGARIDA AMÉLIA BENTO BARROS, JUÍZA DE DIREITO DA 11<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - SEÇÃO B. (SEI 00012722-31.2024). COMUNICA O SEU IMPEDIMENTO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. **0049135-80.2019.8.17.2001**. “DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, TOMAR CONHECIMENTO DO PRESENTE EXPEDIENTE E DETERMINAR O SEU ARQUIVAMENTO”. **ASSUNTO: SUSPEIÇÃO** 1-) **OFÍCIO NUM. 165265023**, DE 25 DE MARÇO DE 2024, DO EXM<sup>o</sup>. SR. DR. ADRIANO MARIANO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA 23<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – SEÇÃO A. (SEI 00012495-32.2024). COMUNICA QUE, POR UMA QUESTÃO DE FORO ÍNTIMO, AVERBOU-SE SUSPEITO PARA APRECIAR E JULGAR O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº **0026199-85.2024.8.17.2001**, DETERMINANDO, POIS, SUA REMESSA AO SUBSTITUTO LEGAL DAQUELA VARA. “DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, TOMAR CONHECIMENTO DO PRESENTE EXPEDIENTE, ANOTANDO-SE NO BANCO DE DADOS”. 2-) **OFÍCIO NUM. 165263461**, DE 25 DE MARÇO DE 2024, DO EXM<sup>o</sup>. SR. DR. ADRIANO MARIANO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA 23<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – SEÇÃO A. (SEI 00012490-88.2024). COMUNICA QUE, POR UMA QUESTÃO DE FORO ÍNTIMO, AVERBOU-SE SUSPEITO PARA APRECIAR E JULGAR O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº **0026193-78.2024.8.17.2001**, DETERMINANDO, POIS, SUA REMESSA AO SUBSTITUTO LEGAL DAQUELA VARA. “DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, TOMAR CONHECIMENTO DO PRESENTE EXPEDIENTE, ANOTANDO-SE NO BANCO DE DADOS”. 3-) **E-MAIL**, DE 04 DE ABRIL DE 2024, DO EXM<sup>o</sup>. SR. DR. RODRIGO FLÁVIO ALVES DE OLIVEIRA, JUIZ SUBSTITUTO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE PESQUEIRA. (SEI 00012342-19.2024) COMUNICA QUE, POR UMA QUESTÃO DE FORO ÍNTIMO, DECLAROU-SE SUSPEITO PARA APRECIAR E JULGAR O PROCESSO Nº **0006209-16.2023.8.17.3110**, DETERMINANDO, POIS, A SUA CONCLUSÃO AO SUBSTITUTO LEGAL DAQUELA VARA. “DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, TOMAR CONHECIMENTO DO PRESENTE EXPEDIENTE, ANOTANDO-SE NO BANCO DE DADOS”. 4-) **OFÍCIO Nº 02/2024**, DE 05 DE MARÇO DE 2024, DA EXM<sup>a</sup>. SR<sup>a</sup>. DR<sup>a</sup>. CÁTIA LUCIENE LARANJEIRA DE SÁ, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 31<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - SEÇÃO A. (SEI 00008030-85.2024) COMUNICA QUE, POR UMA QUESTÃO DE FORO ÍNTIMO, DECLAROU-SE SUSPEITA PARA APRECIAR E JULGAR OS AUTOS DO PROCESSO Nº **0061253-54.2020.8.17.2001**. “DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, TOMAR CONHECIMENTO DO PRESENTE EXPEDIENTE, ANOTANDO-SE NO BANCO DE DADOS”. 5-) **OFÍCIO NUM. 164999500**, DE 02 DE ABRIL DE 2024, DA EXM<sup>a</sup>. SR<sup>a</sup>. DR<sup>a</sup>. ANA ROBERTA SOUZA MACIEL DE LIRA FREITAS, JUÍZA DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU. (SEI 00012397-82.2024). COMUNICA QUE SE AVERBOU SUSPEITA PARA APRECIAR E JULGAR O PROCESSO Nº **0004729-16.2024.8.17.2480**. “DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, TOMAR CONHECIMENTO DO PRESENTE EXPEDIENTE, ANOTANDO-SE NO BANCO DE DADOS”. 6-) **OFÍCIO NUM. 165561321**, DE 27 DE MARÇO DE 2024, DA EXM<sup>a</sup>. SR<sup>a</sup>. DR<sup>a</sup>. LUZICLEIDE MARIA MUNIZ VASCONCELOS, JUÍZA DE DIREITO DA 15<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - SEÇÃO A. (SEI 00012743-48.2024) COMUNICA QUE, POR UMA QUESTÃO DE FORO ÍNTIMO, AVERBOU-SE SUSPEITA PARA APRECIAR E JULGAR O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº **0028445-54.2024.8.17.2001**, DETERMINANDO, POIS, SUA REMESSA AO SUBSTITUTO LEGAL DAQUELA VARA. “DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, TOMAR CONHECIMENTO DO PRESENTE EXPEDIENTE, ANOTANDO-SE NO BANCO DE DADOS”. 7-)

**DECISÃO NUM. 166719599**, DE 09 DE ABRIL DE 2024, DA EXM<sup>a</sup>. SR<sup>a</sup>. DR<sup>a</sup>. **ANA CLÁUDIA BRANDÃO DE BARROS CORREIA**, JUÍZA DE DIREITO DO NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DE SAÚDE DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DA CAPITAL. (SEI 00013018-72.2024). **ENCAMINHA DECISÃO SE AVERBANDO SUSPEITA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0002128-82.2023.8.17.6130**. “**DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, TOMAR CONHECIMENTO DO PRESENTE EXPEDIENTE, ANOTANDO-SE NO BANCO DE DADOS**”. 8-) **OFÍCIO NUM. 164057107**, DE 14 DE MARÇO DE 2024, DA EXM<sup>a</sup>. SR<sup>a</sup>. DR<sup>a</sup>. **LUZICLEIDE MARIA MUNIZ VASCONCELOS**, JUÍZA DE DIREITO DA 15<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - SEÇÃO A. (SEI 00012946-83.2024) **COMUNICA** QUE, POR UMA QUESTÃO DE FORO ÍNTIMO, AVERBOU-SE SUSPEITA PARA APRECIAR E JULGAR O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº **0010052-81.2024.8.17.2001**, DETERMINANDO, POIS, SUA REMESSA AO SUBSTITUTO LEGAL DAQUELA VARA. “**DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, TOMAR CONHECIMENTO DO PRESENTE EXPEDIENTE, ANOTANDO-SE NO BANCO DE DADOS**”. 09-) **OFÍCIO NUM. 166650013**, DE 08 DE ABRIL DE 2024, DO EXM<sup>o</sup>. SR. DR. **ADRIANO MARIANO DE OLIVEIRA**, JUIZ DE DIREITO DA 22<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA - SEÇÃO A. (SEI 00012974-41.2024). **COMUNICA** QUE, POR UMA QUESTÃO DE FORO ÍNTIMO, AVERBOU-SE SUSPEITO PARA APRECIAR E JULGAR O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº **0004060-91.2014.8.17.2001**, DETERMINANDO, POIS, SUA REMESSA AO SUBSTITUTO LEGAL DAQUELA VARA. “**DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, TOMAR CONHECIMENTO DO PRESENTE EXPEDIENTE, ANOTANDO-SE NO BANCO DE DADOS**”. **ASSUNTO: NÃO APRESENTAÇÃO DE TESTEMUNHAS POLICIAIS CIVIS 1-)** **OFÍCIO NUM. 165799709**, DE 01 DE ABRIL DE 2024, DO EXM<sup>o</sup>. SR. DR. **ELIZIONGERBER FREITAS**, JUIZ DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTA. **COMUNICA** A NÃO APRESENTAÇÃO DE **POLICIAL CIVIL** EM AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 26 DE MARÇO DE 2024, PELAS 9H HORAS, TRAZENDO PREJUÍZO NA INSTRUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO Nº ... **REQUER** QUE SEJA INFORMADO AO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, PARA QUE SEJA DADO MAIOR ATENÇÃO AOS REQUISITÓRIOS DA JUSTIÇA, POR SE TRATAR DE PROCESSO DE RÉU PRESO. “**DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, TOMAR CONHECIMENTO E ENCAMINHAR CÓPIA DO PRESENTE EXPEDIENTE AO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO, SOLICITANDO ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS URGENTES E EFETIVAS, NA ESFERA DE SUA COMPETÊNCIA, PARA SUPERAR A DEFICIÊNCIA APONTADA, GARANTINDO À POPULAÇÃO O DIREITO CONSTITUCIONAL À JURISDIÇÃO, BEM COMO REMETER CÓPIA DO EXPEDIENTE AOS REPRESENTANTES DO TJPE JUNTO A CÂMARA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DA SEGURANÇA PÚBLICA PARA QUE PROCUREM NAQUELE COLEGIADO VIABILIZAR A AGILIZAÇÃO DA NORMA QUE ESTÃO A EDITAR**”. **ASSUNTO: NÃO APRESENTAÇÃO DE TESTEMUNHAS POLICIAIS PENAIS 1-)** **OFÍCIO NUM. 166711902**, DE 09 DE ABRIL DE 2024, DO EXM<sup>o</sup>. SR. DR. **ELIZIONGERBER FREITAS**, JUIZ DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTA. **COMUNICA** A NÃO APRESENTAÇÃO DE **POLICIAL PENAL** EM AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 04 DE MARÇO DE 2024, PELAS 09:00 HORAS, TRAZENDO PREJUÍZO NA INSTRUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO Nº **0002026-92.2023.8.17.5990**. **REQUER** QUE SEJA INFORMADO AO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, PARA QUE SEJA DADO MAIOR ATENÇÃO AOS REQUISITÓRIOS DA JUSTIÇA. “**DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, TOMAR CONHECIMENTO E ENCAMINHAR CÓPIA DO PRESENTE EXPEDIENTE AO EXMO. SR. SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO, SOLICITANDO ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS URGENTES E EFETIVAS, NA ESFERA DE SUA COMPETÊNCIA, PARA SUPERAR A DEFICIÊNCIA APONTADA, GARANTINDO À POPULAÇÃO O DIREITO CONSTITUCIONAL À JURISDIÇÃO, BEM COMO REMETER CÓPIA DO EXPEDIENTE AOS REPRESENTANTES DO TJPE JUNTO A CÂMARA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DA SEGURANÇA PÚBLICA PARA QUE PROCUREM NAQUELE COLEGIADO VIABILIZAR A AGILIZAÇÃO DA NORMA QUE ESTÃO A EDITAR**”. ÀS 09H49, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE), SUSPENDEU A APRECIÇÃO DA PAUTA ADMINISTRATIVA DO COLEGIADO PARA DAR INÍCIO À SESSÃO DA PAUTA ELETRÔNICA DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS/RECURSOS ADMINISTRATIVOS. ÀS 10H21, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) ENCERROU OS TRABALHOS DA SESSÃO DA PAUTA ELETRÔNICA DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS/RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA DAR CONTINUIDADE A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DANDO PROSEGUIMENTO À APRECIÇÃO DA PAUTA ADMINISTRATIVA DO COLEGIADO. **ASSUNTO: DIVERSOS. (CONTINUAÇÃO)**. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE). SENHORES DESEMBARGADORES, HÁ UM REQUERIMENTO DE UMA SERVIDORA, DE PROGRESSÃO FUNCIONAL. DEIXA EU SÓ, AQUI... A SERVIDORA É A SRA. IEDA MARIA DE ARAÚJO NOGUEIRA. ISSO VEIO, DE UMA CERTA FORMA, URGENTE, PORQUE ELA ESTÁ NO PAI, E O PAI VAI SAIR AGORA, NO DIA 2 DE MAIO. OS ATOS SAIRÃO NESSE DIA, PARA QUE ELAS POSSAM RECEBER AS INDENIZAÇÕES. SÓ QUE, PELO REGIMENTO, QUALQUER PEDIDO DE PROGRESSÃO, TEM QUE HAVER DISTRIBUIÇÃO A UM DOS COMPONENTES DO COLEGIADO DO CONSELHO PARA QUE ELE EXAMINE, VOTE, E, SE O CONSELHO HOMOLOGAR A DECISÃO, AÍ SIM, VAI SE FAZER O PAGAMENTO. EU NÃO GOSTARIA DE... NÃO, MAS PODE COLOCAR AGORA... EU PREFERIRIA..., PARA PODER RECEBER O DINHEIRO LOGO NA APOSENTAÇÃO. A MINHA SUGESTÃO É QUE SEJA DISTRIBUÍDO, E, EVENTUALMENTE, SE ELA TIVER DIREITO, PAGA-SE O RETROATIVO. PAGA-SE O RETROATIVO, POSTERIORMENTE. ELA CONTINUA COM O VÍNCULO, NÃO PERDE. ENTÃO, A MINHA SUGESTÃO É QUE SEJA DISTRIBUÍDO O REQUERIMENTO PARA QUE UM DOS DESEMBARGADORES A QUEM CAIBA A RELATORIA, OPORTUNAMENTE, VOTE, E, HAVENDO O DIREITO RECONHECIDO, QUE SEJA FEITO O PAGAMENTO DO COMPLEMENTO, POSTERIORMENTE. É COMO EU ESTOU A ENCAMINHAR ESSE REQUERIMENTO. ESTÃO TODOS DE ACORDO? ENTÃO, NO REQUERIMENTO DA SERVIDORA IEDA MARIA DE ARAÚJO NOGUEIRA, DE

PROGRESSÃO FUNCIONAL, DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, DISTRIBUIR O EXPEDIENTE A UM DOS DESEMBARGADORES COM COMPETÊNCIA PARA TANTO, PARA JULGAMENTO OPORTUNO, E, SENDO O CASO, PAGAMENTO NO TEMPO PRÓPRIO. PRONTO! É SUFICIENTE. EU INDAGO SE HÁ MAIS ALGUM REQUERIMENTO? SE HÁ MAIS ALGO A SER INDICADO? POIS NÃO, DESEMBARGADOR! DESEMBARGADOR BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS (DECANO). EU QUERIA ENALTECER, PRESIDENTE, A ATITUDE DE VOSSA EXCELÊNCIA. ACHO QUE A GENTE TEM QUE RESPEITAR O DEVIDO PROCESSO LEGAL, O JUÍZO NATURAL, TUDO TEM QUE SER RESPEITO. SE A GENTE COMEÇAR A FLEXIBILIZAR... POR ISSO QUE EU JÁ QUE, NO PRÓXIMO, ONDE A CORREGEDORIA VAI SE POSICIONAR CONTRA O DEFERIMENTO DA RESIDÊNCIA POR NÃO TER A DISTÂNCIA LEGAL, EU VOU ACOMPANHAR O RELATOR PARA A GENTE NÃO COMEÇAR A FLEXIBILIZAR. PRIMEIRO, EU ACHO QUE SÓ A CAPITAL E AS CIDADES VIZINHAS: CAMARAGIBE, JABOATÃO E OLINDA É QUE PODERIA SER QUE... É PORQUE AQUI É UM CONGLOMERADO HUMANO QUE SE CONFUNDE. MAS, TODO MUNDO DEVERIA MORAR NA COMARCA, COMO MANDA A CONSTITUIÇÃO. COMO NÓS MORAMOS. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE). EXATAMENTE! POIS NÃO, DESEMBARGADOR! DEPOIS, EU QUERIA FAZER UM ÚLTIMO REGISTRO IMPORTANTE PARA NÓS. DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO (2º VICE-PRESIDENTE). NÃO, SENHOR PRESIDENTE, SÓ PARA DAR ALGUMAS NOTÍCIAS DA 2ª VICE E DA COMISSÃO DE MIGRAÇÃO. ESTOU MUITO FELIZ QUE, AGORA, NÓS VAMOS COMEÇAR A PUBLICAR, TAMBÉM, UM BOLETIM DA NUPEMEC PARA MANTER TODOS OS COLEGAS, MAGISTRADOS, SERVIDORES, MAGISTRADAS E SERVIDORAS ATUALIZADOS (AS). ISSO FOI UM AVANÇO. ESTOU MUITO FELIZ. FICO MUITO FELIZ COM A EQUIPE DA 2ª VICE QUE, EFETIVAMENTE, ESTAMOS NUM TEMPO BASTANTE CURTO, JULGANDO... E AS DIFICULDADES QUE SE APRESENTAM NO COMITÊ DE MIGRAÇÃO DOS PROCESSOS FÍSICOS PARA OS PROCESSOS DIGITAIS, AS DIFICULDADES NÃO SÃO POUCAS. HÁ UMA RESISTÊNCIA MUITO GRANDE POR UMA SÉRIE DE COMARCAS, HÁ UMA DEFICIÊNCIA QUE EU CHAMARIA NO SISTEMA; MAS, ESTAMOS FAZENDO MAIS AVANÇOS DO QUE... MAIS PASSOS PARA A FRENTE, DO QUE PASSOS PARA TRÁS. HOJE, O DES. BANDEIRA E EU TEREMOS UMA REUNIÃO EXTREMAMENTE IMPORTANTE. MAS, ESTAMOS AVANÇANDO E COM ESPERANÇA, PRESIDENTE... DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE). POIS NÃO, DESEMBARGADOR! DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO (2º VICE-PRESIDENTE) ERA ISSO QUE EU QUERIA. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE). EU QUERIA REGISTRAR AQUI - SE TODOS PUDEREM OLHAR ALI PARA A TELA - PELA PRIMEIRA VEZ, O CONSELHO DA MAGISTRATURA DÁ INÍCIO À TRANSMISSÃO COM A TRADUÇÃO POR LIBRAS. AGRADECER À NOSSA TRADUTORA QUE ESTÁ AÍ. AGORA, FOI UMA DECORRÊNCIA DA NOSSA GOVERNANÇA, NÃO É ISSO? FAZ PARTE DO CONJUNTO DE MEDIDAS PARA QUE A GENTE POSSA RECEBER UMA NOTA CADA VEZ MAIOR DO CNJ NAS AVALIAÇÕES ANUAIS. E NÃO PODIA DEIXAR DE FAZER ESSE REGISTRO QUE NOS TROUXE, AQUI, A OBSERVAÇÃO A NOSSA SECRETÁRIA DA LUZ. OBRIGADO À NOSSA TRADUTORA! OBRIGADO ÀQUELES QUE SUGERIRAM E FOI APROVADO ESSE SISTEMA. EU, DE IMEDIATO, DETERMINEI QUE ISSO FOSSE FEITO EM TODAS AS SESSÕES. E, A PARTIR DE AGORA, NÓS TEREMOS EM TODAS AS SESSÕES, DES. BARTOLOMEU, A TRADUÇÃO POR LIBRAS, COMO FORMA DE PRESTIGIAR AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, COM DEFICIÊNCIA VISUAL; ENFIM, TODOS, NAQUELAS SESSÕES ONDE CHEGAREM, CHEGAR UMA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CAMINHAR, NUMA CADEIRA DE RODAS, DISPONIBILIZAR UM LOCAL NA FRENTE. ENFIM, SÃO PEQUENAS MEDIDAS QUE A GENTE VAI DANDO DIGNIDADE ÀS PESSOAS. ESTÁ FEITO ESSE, ENTÃO, O REGISTRO DE PARABÉNS PELA NOVA FORMA DE PRESTARMOS JURISDIÇÃO COM ATENÇÃO ÀS PESSOAS QUE TÊM ESSA DIFICULDADE, MAS ESTÁ FEITO O REGISTRO. ENTÃO, NÃO HAVENDO MAIS... 2-) **DESPACHO – TJPE – 111111111 / PRESIDENCIA – 100000000 / DIRETORIA GERAL - 195000000/ SECRETARIA GESTAO - 195200000**, DE 15 DE ABRIL DE 2024, DO ILMº. SR. **WAGNER BARBOZA DE LUCENA**, SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS (SGP). (SEI 00005771-30.2024) ASSUNTO: CONCESSÃO DE RETROATIVO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL. REQUERENTE: ILMº. SR.ª IÊDA MARIA DE ARAÚJO NOGUEIRA - TÉCNICA JUDICIÁRIA DO TJPE. **“DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, DETERMINAR A AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO PRESENTE EXPEDIENTE A UM DOS MEMBROS DESTA COLEGIADO”** DESEMBARGADOR STÊNIO JOSÉ DE SOUSA NEIVA COELHO. PRESIDENTE! DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE). POIS NÃO, DESEMBARGADOR. DESEMBARGADOR STÊNIO JOSÉ DE SOUSA NEIVA COELHO.

PEÇO A PALAVRA.

SAIBA QUE É ASSIM MESMO QUE BATE PALMA OU É ASSIM? É ASSIM. ENTÃO, PRONTO!

PEÇO A PALAVRA! REALMENTE É UMA INICIATIVA MUITO IMPORTANTE PARA A INCLUSÃO. NO MUNDO, A GENTE TEM QUE SABER INCLUIR, NÃO É? PARA SER INCLUÍDO.

MAS, EU PEÇO A PALAVRA PARA ME DIRIGIR A VOSSA EXCELÊNCIA E AOS EMINENTES PARES PARA... É UMA PEQUENA PRESTAÇÃO DE CONTAS. EU SEI QUE O CONSELHO DA MAGISTRATURA TAMBÉM SE PRESTA PARA ISSO. PELA CONFIANÇA DA PRESIDÊNCIA, EU ESTOU AÍ À FRENTE DO COMITÊ DE SAÚDE DO NOSSO ESTADO – QUE É UM COMITÊ INSTITUÍDO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. EVANDRO. E, NESSE PEQUENO



**CONSELHO DA MAGISTRATURA****CONSELHO DA MAGISTRATURA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE), **REALIZOU-SE NO DIA 18 (DEZOITO) DE ABRIL DE 2024, ÀS 09H36, NA SALA DE VIDEOCONFERÊNCIA, LOCALIZADA NO TÉRREO DO PRÉDIO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA,** PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES FAUSTO DE CASTRO CAMPOS (1º VICE-PRESIDENTE), FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO (2º VICE-PRESIDENTE), FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO (OUVIDOR GERAL DA JUSTIÇA), BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS (DECANO DO TRIBUNAL), STÊNIO JOSÉ DE SOUSA NEIVA COELHO - QUE PARTICIPOU POR VIDEOCONFERÊNCIA, ATRAVÉS DA PLATAFORMA CISCO WEBEX – TJPE, AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO E ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR.

AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES JORGE AMÉRICO PEREIRA DE LIRA (DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIAL) E PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA.

**EXPEDIENTE****ASSUNTO: REQUERIMENTO PARA RESIDÊNCIA EM  
COMARCA DIVERSA DA JUDICANTE**

1-) **PARECER**, de 12 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça. (SEI 00008575-92.2024) **ENCAMINHA** Parecer da Corregedoria Geral da Justiça sobre requerimento para residência em Comarca diversa da judicante, formulado pelo magistrado **Fernando Cerqueira Marcos**. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher na íntegra o parecer exarado pelo Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça, e deferir o pedido. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, em cumprimento ao § 3º, do artigo 5º, da Resolução Nº 01/2020-CM, de 23/01/2020, encaminhar os presentes autos à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, para expedição de Portaria”.

2-) **PARECER**, de 12 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça. (SEI 00007707-36.2024.8.17.8017) **ENCAMINHA** Parecer da Corregedoria Geral da Justiça sobre requerimento para residência em Comarca diversa da judicante, formulado pelo magistrado **Jorge William Fredi**. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher na íntegra o parecer exarado pelo Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça, e deferir o pedido. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, em cumprimento ao § 3º, do artigo 5º, da Resolução Nº 01/2020-CM, de 23/01/2020, encaminhar os presentes autos à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, para expedição de Portaria”.

3-) **PARECER**, de 12 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça. (SEI 00004961-81.2024.8.17.8017) **ENCAMINHA** Parecer da Corregedoria Geral da Justiça sobre requerimento para residência em Comarca diversa da judicante, formulado pelo magistrado **Gabriel Araújo Pimentel**. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher na íntegra o parecer exarado pelo Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça, e deferir o pedido. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, em cumprimento ao § 3º, do artigo 5º, da Resolução Nº 01/2020-CM, de 23/01/2020, encaminhar os presentes autos à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, para expedição de Portaria”.

4-) **PARECER**, de 12 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça. (SEI 00006535-48.2024.8.17.8017) **ENCAMINHA** Parecer da Corregedoria Geral da Justiça sobre requerimento para residência em Comarca diversa da judicante, formulado pelo magistrado **Rodrigo Barros Tomaz do Nascimento**. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher na íntegra o parecer exarado pelo Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça, e deferir o pedido. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, em cumprimento ao § 3º, do artigo 5º, da Resolução Nº 01/2020-CM, de 23/01/2020, encaminhar os presentes autos à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, para expedição de Portaria”.

5-) **PARECER**, de 12 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça. (SEI 00007446-88.2024.8.17.8017) **ENCAMINHA** Parecer da Corregedoria Geral da Justiça sobre requerimento para residência em Comarca diversa da judicante, formulado pelo magistrado **Gerson Barbosa da Silva Júnior**. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher na íntegra o parecer exarado pelo Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça, e deferir o pedido. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, em cumprimento ao § 3º, do artigo 5º, da Resolução Nº 01/2020-CM, de 23/01/2020, encaminhar os presentes autos à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, para expedição de Portaria”.

6-) **PARECER**, de 12 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça. (SEI 00004604-83.2024.8.17.8017) **ENCAMINHA** Parecer da Corregedoria Geral da Justiça sobre requerimento para residência em Comarca diversa da judicante, formulado pelo magistrado **Filipe Ramos Uiaquim**. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher na íntegra o parecer exarado pelo Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça, e deferir o pedido. Decidiu o Conselho,

ainda à unanimidade, em cumprimento ao § 3º, do artigo 5º, da Resolução Nº 01/2020-CM, de 23/01/2020, encaminhar os presentes autos à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, para expedição de Portaria”.

7-) **PARECER**, de 12 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça. (SEI 00007876-25.2024.8.17.8017) **ENCAMINHA** Parecer da Corregedoria Geral da Justiça sobre requerimento para residência em Comarca diversa da judicante, formulado pela magistrada **Ângela Mesquita de Borba Maranhão**. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher na íntegra o parecer exarado pelo Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça, e deferir o pedido. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, em cumprimento ao § 3º, do artigo 5º, da Resolução Nº 01/2020-CM, de 23/01/2020, encaminhar os presentes autos à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, para expedição de Portaria”.

8-) **PARECER**, de 12 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça. (SEI 00007693-57.2024.8.17.8017) **ENCAMINHA** Parecer da Corregedoria Geral da Justiça sobre requerimento para residência em Comarca diversa da judicante, formulado pelo magistrado **Rômulo Macedo Bastos**. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher na íntegra o parecer exarado pelo Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça, e deferir o pedido. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, em cumprimento ao § 3º, do artigo 5º, da Resolução Nº 01/2020-CM, de 23/01/2020, encaminhar os presentes autos à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, para expedição de Portaria”.

9-) **PARECER**, de 12 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça. (SEI 00009465-18.2024.8.17.8017) **ENCAMINHA** Parecer da Corregedoria Geral da Justiça sobre requerimento para residência em Comarca diversa da judicante, formulado pelo magistrado **Reinaldo Paixão Bezerra Junior**. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher na íntegra o parecer exarado pelo Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça, e deferir o pedido. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, em cumprimento ao § 3º, do artigo 5º, da Resolução Nº 01/2020-CM, de 23/01/2020, encaminhar os presentes autos à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, para expedição de Portaria”.

10-) **PARECER**, de 12 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça. (SEI 00006642-33.2024.8.17.8017) **ENCAMINHA** Parecer da Corregedoria Geral da Justiça sobre requerimento para residência em Comarca diversa da judicante, formulado pelo magistrado **Monica Wanderley Cavalcanti Magalhães**. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher na íntegra o parecer exarado pelo Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça, e deferir o pedido. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, em cumprimento ao § 3º, do artigo 5º, da Resolução Nº 01/2020-CM, de 23/01/2020, encaminhar os presentes autos à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, para expedição de Portaria”.

11-) **PARECER**, de 12 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça. (SEI 00006147-48.2024.8.17.8017) **ENCAMINHA** Parecer da Corregedoria Geral da Justiça sobre requerimento para residência em Comarca diversa da judicante, formulado pelo magistrado **Marcos José de Oliveira**. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher na íntegra o parecer exarado pelo Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça, e deferir o pedido. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, em cumprimento ao § 3º, do artigo 5º, da Resolução Nº 01/2020-CM, de 23/01/2020, encaminhar os presentes autos à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, para expedição de Portaria”.

12-) **PARECER**, de 12 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça. (SEI 00007808-30.2024.8.17.8017) **ENCAMINHA** Parecer da Corregedoria Geral da Justiça sobre requerimento para residência em Comarca diversa da judicante, formulado pelo magistrado **Marcus Vinícius Menezes de Souza**. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher na íntegra o parecer exarado pelo Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça, e deferir o pedido. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, em cumprimento ao § 3º, do artigo 5º, da Resolução Nº 01/2020-CM, de 23/01/2020, encaminhar os presentes autos à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, para expedição de Portaria”.

13-) **PARECER**, de 12 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça. (SEI 00007839-32.2024.8.17.8017) **ENCAMINHA** Parecer da Corregedoria Geral da Justiça sobre requerimento para residência em Comarca diversa da judicante, formulado pela magistrada **Ingrid Miranda Leite**. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher na íntegra o parecer exarado pelo Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça, e deferir o pedido. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, em cumprimento ao § 3º, do artigo 5º, da Resolução Nº 01/2020-CM, de 23/01/2020, encaminhar os presentes autos à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, para expedição de Portaria”.

14-) **PARECER**, de 12 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça. (SEI 00007686-19.2024.8.17.8017) **ENCAMINHA** Parecer da Corregedoria Geral da Justiça sobre requerimento para residência em Comarca diversa da judicante, formulado pelo magistrado **Raphael Calixto Brasil**. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher na íntegra o parecer exarado pelo Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça, e deferir o pedido. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, em cumprimento ao § 3º, do artigo 5º, da Resolução Nº 01/2020-CM, de 23/01/2020, encaminhar os presentes autos à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, para expedição de Portaria”.

15-) **PARECER**, de 12 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça. (SEI 00005979-09.2024.8.17.8017) **ENCAMINHA** Parecer da Corregedoria Geral da Justiça sobre requerimento para residência em Comarca diversa da judicante, formulado pelo magistrado **Lucas Tavares Coutinho**. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher na íntegra o parecer exarado pelo Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça, e deferir o pedido. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, em cumprimento ao § 3º, do artigo 5º, da Resolução Nº 01/2020-CM, de 23/01/2020, encaminhar os presentes autos à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, para expedição de Portaria”.

16-) **PARECER**, de 12 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça. (SEI 00007888-07.2024.8.17.8017) **ENCAMINHA** Parecer da Corregedoria Geral da Justiça sobre requerimento para residência em Comarca diversa da judicante, formulado pela magistrada **Lecicia Sant'Anna da Costa**. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher na íntegra o parecer exarado pelo Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça, e deferir o pedido. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, em cumprimento ao § 3º, do artigo 5º, da Resolução Nº 01/2020-CM, de 23/01/2020, encaminhar os presentes autos à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, para expedição de Portaria”.

17-) **PARECER**, de 12 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça. (SEI 00007837-35.2024.8.17.8017) **ENCAMINHA** Parecer da Corregedoria Geral da Justiça sobre requerimento para residência em Comarca diversa da judicante, formulado pelo magistrado **Thiago Felipe Sampaio**. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher na íntegra o parecer exarado pelo Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça, e deferir o pedido. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, em cumprimento ao § 3º, do artigo 5º, da Resolução Nº 01/2020-CM, de 23/01/2020, encaminhar os presentes autos à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, para expedição de Portaria”.

18-) **PARECER**, de 12 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça. (SEI 00008673-42.2024.8.17.8017) **ENCAMINHA** Parecer da Corregedoria Geral da Justiça sobre requerimento para residência em Comarca diversa da judicante, formulado pela magistrada **Tatiana Cristina Bezerra Salgado**. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher na íntegra o parecer exarado pelo Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça, e deferir o pedido. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, em cumprimento ao § 3º, do artigo 5º, da Resolução Nº 01/2020-CM, de 23/01/2020, encaminhar os presentes autos à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, para expedição de Portaria”.

19-) **PARECER**, de 12 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça. (SEI 00008425-26.2024.8.17.8017) **ENCAMINHA** Parecer da Corregedoria Geral da Justiça sobre requerimento para residência em Comarca diversa da judicante, formulado pelo magistrado **Patrick de Melo Gariolli**. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher na íntegra o parecer exarado pelo Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça, e deferir o pedido. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, em cumprimento ao § 3º, do artigo 5º, da Resolução Nº 01/2020-CM, de 23/01/2020, encaminhar os presentes autos à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, para expedição de Portaria”.

**ÀS 09H43, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS (DECANO DO TRIBUNAL) RETIROU-SE DA SESSÃO.**

**ASSUNTO: PORTARIA**

01-) **PORTARIA N. 1/2024**, de 02 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Dr. **Álvaro Mariano da Penha**, Juiz de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca da Capital. (SEI 00013231-92.2024) **ENCAMINHA** para ciência a Portaria n. 1/2024, de 02 de abril de 2024, que dispõe sobre a restauração dos autos do Processo nº **0003184-77.2017.8.17.0370**. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a Portaria n. 1/2024, da lavra do Juiz de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca da Capital, devendo a restauração dos autos ser realizada por via eletrônica, bem como, determinar ao juízo de origem que instaura procedimento administrativo para apurar eventual desvio funcional no desaparecimento dos autos físicos ocorrido na Vara Criminal de Ipojuca”.

**ÀS 09H49, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS (DECANO DO TRIBUNAL), RETORNOU À SESSÃO.**

**ASSUNTO: AUSÊNCIA INSTITUCIONAL**

1-) **OFÍCIO Nº 090/2024 | ESMAPE | DG**, de 05 de abril de 2024, e **OFÍCIO Nº 091/2024 | ESMAPE | DG**, de 04 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Des. **Jorge Américo Pereira de Lira**, Diretor Geral da Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE. (SEI'S 00013708-07.2024 e 00013152-65.2024). **COMUNICA** a ausência do Magistrado **Haroldo Carneiro Leão**, no dia 07 de maio de 2024, das 08h às 12h e das 14h às 18h, considerando que o referido Magistrado ministrará o Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados “**Conhecendo e Utilizando a Inteligência Artificial para Atividades Judiciais**”, promovido pela Escola Judicial de Pernambuco - ESMAPE. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação de ausência do expediente forense, anotar no banco de dados e encaminhar o presente expediente à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco para as providências cabíveis”.

**ASSUNTO: AUSÊNCIA PARTICULAR**

1-) **E-MAIL**, de 07 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Dr. **Elias Soares da Silva**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Caruaru. (SEI 00012729-69.2024). “Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da informação de ausência do expediente forense, anotar no banco de dados e encaminhar o presente expediente à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco para as providências cabíveis”.

**ASSUNTO: DIVERSOS**

1-) **SOLICITAÇÃO**, de 10 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Dr. **Carlos Eduardo das Neves Mathias**, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Ouricuri. (SEI 00013096-52.2024). **SOLICITA** a inclusão nos seus registros funcionais do Certificado expedido pelo TRE-PE, referente participação em audiência pública: “Cota de Gênero, Violência Pública de Gênero e Canais de Denúncia”, promovida pela Ouvidoria do TRE-PE no Instituto Federal de Pernambuco – Campus Ouricuri, conforme o arquivo anexo, cuja finalidade é de simples histórico funcional. “**Decidiu o Conselho, à unanimidade, deferir o pedido e determinar a anotação nos assentamentos funcionais do magistrado, devendo o presente expediente ser encaminhado à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para a adoção das providências cabíveis**”.

#### **ASSUNTO: IMPEDIMENTO**

1-) **OFÍCIO Num. 162303138**, da Exmª. Srª. Drª. **Margarida Amélia Bento Barros**, Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção B. (SEI 00007988-51.2024). **COMUNICA** o seu impedimento nos autos do Processo nº. **0072058-61.2023.8.17.2001**. “**Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento**”.

2-) **OFÍCIO Num. 165812850**, de 02 de abril de 2024, da Exmª. Srª. Drª. **Margarida Amélia Bento Barros**, Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção B. (SEI 00012373-21.2024). **COMUNICA** o seu impedimento nos autos do Processo nº. **0033894-90.2024.8.17.2001**. “**Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento**”.

3-) **OFÍCIO Num. 165319651**, de 26 de março de 2024, da Exmª. Srª. Drª. **Margarida Amélia Bento Barros**, Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção B. (SEI 00012368-77.2024). **COMUNICA** o seu impedimento nos autos do Processo nº. **0001852-85.2024.8.17.2001**. “**Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento**”.

4-) **OFÍCIO Num. 165479575**, de 01 de abril de 2024, da Exmª. Srª. Drª. **Margarida Amélia Bento Barros**, Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção B. (SEI 00012722-31.2024). **COMUNICA** o seu impedimento nos autos do Processo nº. **0049135-80.2019.8.17.2001**. “**Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento**”.

#### **ASSUNTO: SUSPEIÇÃO**

1-) **OFÍCIO Num. 165265023**, de 25 de março de 2024, do Exmº. Sr. Dr. **Adriano Mariano de Oliveira**, Juiz de Direito da 23ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção A. (SEI 00012495-32.2024). **COMUNICA** que, por uma questão de foro íntimo, averbou-se suspeito para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº **0026199-85.2024.8.17.2001**, determinando, pois, sua remessa ao substituto legal daquela Vara. “**Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados**”.

2-) **OFÍCIO Num. 165263461**, de 25 de março de 2024, do Exmº. Sr. Dr. **Adriano Mariano de Oliveira**, Juiz de Direito da 23ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção A. (SEI 00012490-88.2024). **COMUNICA** que, por uma questão de foro íntimo, averbou-se suspeito para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº **0026193-78.2024.8.17.2001**, determinando, pois, sua remessa ao substituto legal daquela Vara. “**Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados**”.

3-) **E-MAIL**, de 04 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Dr. **Rodrigo Flávio Alves de Oliveira**, Juiz Substituto da 1ª Vara Cível da Comarca de Pesqueira. (SEI 00012342-19.2024) **COMUNICA** que, por uma questão de foro íntimo, declarou-se suspeito para apreciar e julgar o Processo nº **0006209-16.2023.8.17.3110**, determinando, pois, a sua conclusão ao substituto legal daquela Vara. “**Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados**”.

4-) **OFÍCIO Nº 02/2024**, de 05 de março de 2024, da Exmª. Srª. Drª. **Cátia Luciene Laranjeira de Sá**, Juíza de Direito Titular da 31ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção A. (SEI 00008030-85.2024) **COMUNICA** que, por uma questão de foro íntimo, declarou-se suspeita para apreciar e julgar os autos do Processo nº **0061253-54.2020.8.17.2001**. “**Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados**”.

5-) **OFÍCIO Num. 164999500**, de 02 de abril de 2024, da Exmª. Srª. Drª. **Ana Roberta Souza Maciel de Lira Freitas**, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru. (SEI 00012397-82.2024). **COMUNICA** que se averbou suspeita para apreciar e julgar o Processo nº **0004729-16.2024.8.17.2480**. “**Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados**”.

6-) **OFÍCIO Num. 165561321**, de 27 de março de 2024, da Exmª. Srª. Drª. **Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos**, Juíza de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção A. (SEI 00012743-48.2024) **COMUNICA** que, por uma questão de foro íntimo, averbou-se suspeita para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº **0028445-54.2024.8.17.2001**, determinando, pois, sua remessa ao substituto legal daquela Vara. “**Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados**”.

7-) **DECISÃO Num. 166719599**, de 09 de abril de 2024, da Exmª. Srª. Drª. **Ana Cláudia Brandão de Barros Correia**, Juíza de Direito do Núcleo de Justiça 4.0 de Saúde da Infância e Juventude da Comarca da Capital. (SEI 00013018-72.2024). **ENCAMINHA** decisão se averbando suspeita

nos autos do Processo nº **0002128-82.2023.8.17.6130** . “Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”.

8-) **OFÍCIO Num. 164057107**, de 14 de março de 2024, da Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. **Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos** , Juíza de Direito da 15<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca da Capital - Seção A. (**SEI 00012946-83.2024**) **COMUNICA** que, por uma questão de foro íntimo, averbou-se suspeita para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº **0010052-81.2024.8.17.2001** , determinando, pois, sua remessa ao substituto legal daquela Vara. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”.

09-) **OFÍCIO Num. 166650013**, de 08 de abril de 2024, do Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. **Adriano Mariano de Oliveira** , Juiz de Direito da 22<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca da Capital em substituição automática - Seção A. (**SEI 00012974-41.2024**). **COMUNICA** que, por uma questão de foro íntimo, averbou-se suspeito para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº **0004060-91.2014.8.17.2001** , determinando, pois, sua remessa ao substituto legal daquela Vara. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”.

**ASSUNTO: NÃO APRESENTAÇÃO DE TESTEMUNHAS**  
**POLICIAIS CIVIS**

1-) **OFÍCIO N um. 165799709** , de 01 de abril de 2024, do Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. **Eliziongerber Freitas** , Juiz de Direito da 3<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Paulista. (**SEI 00012981-79.2024**). **COMUNICA** a não apresentação de policial civil em audiência designada para o dia 26 de março de 2024, pelas 09:00 horas, trazendo prejuízo na instrução dos autos do Processo nº **0006034-82.2023.8.17.3090** . **REQUER** que seja informado ao Secretário de Defesa Social, para que seja dado maior atenção aos requisitos da Justiça, por se tratar de processo de réu preso. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado, solicitando adoção de providências urgentes e efetivas, na esfera de sua competência, para superar a deficiência apontada, garantindo à população o direito constitucional à jurisdição, bem como remeter cópia do expediente aos representantes do TJPE junto a Câmara de Articulação Institucional da Segurança Pública para que procurem naquele colegiado viabilizar a agilização da norma que estão a editar”.

**ASSUNTO: NÃO APRESENTAÇÃO DE TESTEMUNHAS**  
**POLICIAIS PENAIS**

1-) **OFÍCIO N um. 166711902** , de 09 de abril de 2024, do Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. **Eliziongerber Freitas** , Juiz de Direito da 3<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Paulista. (**SEI 00012966-53.2024**). **COMUNICA** a não apresentação de policial penal em audiência designada para o dia 04 de março de 2024, pelas 09:00 horas, trazendo prejuízo na instrução dos autos do Processo nº **0002026-92.2023.8.17.5990** . **REQUER** que seja informado ao Secretário de Defesa Social, para que seja dado maior atenção aos requisitos da Justiça. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. S ecretário Executivo de Ressocialização do Estado , solicitando adoção de providências urgentes e efetivas, na esfera de sua competência, para superar a deficiência apontada, garantindo à população o direito constitucional à jurisdição, bem como remeter cópia do expediente aos representantes do TJPE junto a Câmara de Articulação Institucional da Segurança Pública para que procurem naquele colegiado viabilizar a agilização da norma que estão a editar”.

**ÀS 09H49, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE), SUSPENDEU A APRECIÇÃO DA PAUTA ADMINISTRATIVA DO COLEGIADO PARA DAR INÍCIO À SESSÃO DA PAUTA ELETRÔNICA DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS/RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

**ÀS 10H21, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) E NCERROU OS TRABALHOS DA SESSÃO DA PAUTA ELETRÔNICA DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS/RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA DAR CONTINUIDADE A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DANDO PROSSEGUIMENTO À APRECIÇÃO DA PAUTA ADMINISTRATIVA DO COLEGIADO.**

**ASSUNTO: DIVERSOS (CONTINUAÇÃO)**

2-) **DESPACHO – TJPE – 111111111 / PRESIDENCIA – 1000000000 / DIRETORIA GERAL - 195000000/ SECRETARIA GESTAO - 1952000000** , de 15 de abril de 2024, do Ilm<sup>o</sup>. Sr. **Wagner Barboza de Lucena** , Secretário da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP). ( **SEI 00005771-30.2024**) **ASSUNTO:** Concessão de retroativo da progressão funcional . **Requerente:** Ilm<sup>a</sup>. Sr.<sup>a</sup> Iêda Maria de Araújo Nogueira - Técnica Judiciária do TJPE. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, determinar a atuação e distribuição do presente expediente a um dos membros deste Colegiado”.

**ÀS 10H30, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE), ENCERROU OS TRABALHOS DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA.**

Recife, 18 de abril de 2024.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda  
Secretária do Conselho da Magistratura

**DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO. INOBSERVÂNCIA DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS QUE REGEM A PRÁTICA DO ATO. FALTA GRAVE. MANUTENÇÃO DA PENA DE PERDA DA DELEGAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.**

1. Cuida-se de recurso hierárquico interposto contra decisão que aplicou a pena de perda da titularidade da delegação do Registro Civil das Pessoas Naturais – 2º Distrito de Jaboatão dos Guararapes (Cartório de Porta Larga - CNS nº 07.718-0) .
2. No caso, os autos revelam que, no dia 17.01.2019, o Cartório de que a recorrente é titular lavrou certidão de nascimento da menor V. S. d. C. E., registrando como pai o Sr. José Pedro Espindola e como mãe a Sra. Rosalia Celestina das Candeias .
3. Sucede que a Declaração de Nascido Vivo então apresentada atesta que a mão biológica da menor é a Sra. Carla Fernanda Ramos Marinho .
4. Bem se vê que no registro civil da menor V. S. d. C. E. foi inserida uma informação diversa da realidade, no que se refere à sua filiação, circunstância que é reconhecida pela própria recorrente .
5. Trata-se de conduta que, além de ensejar possíveis reflexos na seara criminal – ante o possível enquadramento no tipo previsto no art. 299 do Código Penal –, está em dissonância com o escopo principal da atividade registral desenvolvida pela oficiala recorrente, qual seja, a de garantir a autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos que lhe são submetidos, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.015/73 – Lei de Registros Públicos .
6. Embora não esteja comprovado dolo na conduta, impossível afastar a existência de *culpa*, principalmente nas modalidades *negligência* e *imprudência*, tendo em vista que não foram adotadas as cautelas necessárias para a prática do ato, que apresentou um teor completamente diverso da realidade .
7. Não se trata de “*mero erro material*”, já que o caso não foi de inexatidão na grafia do nome da mãe da menor V. S. d. C. E., mas do registro do nome de pessoa que com o dela não se confundia .
8. O fato de não ter sido demonstrado o recebimento de contraprestação para a lavratura da certidão de nascimento ora analisada também não desconfigura a falta grave praticada pela recorrente, que, ao fim e ao cabo, não observou as prescrições legais e/ou normativas que regem a prática do ato, notadamente o art. 629 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco (versão vigente à época do fato) .
9. Nesse contexto, e considerando que a ficha funcional da recorrente aponta a existência de penalidades anteriores, deve ser mantida a decisão que aplicou a pena de perda da delegação em desfavor da recorrente, em razão da prática da infração prevista no art. 31, I e V, Lei nº 8.935/94 - Lei dos Cartórios .
10. De fato, mesmo que não existissem antecedentes, a falta foi grave, não estando este órgão censor limitado a ordem de gradação, conforme estabelece o art. 34 da Lei nº 8.935/94.
11. Recurso Hierárquico improvido, à unanimidade, mantendo-se incólume a decisão vergastada.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos o presente Recurso Hierárquico interposto nos autos do **PADDEI NPU 0000351-68.2023.2.00.0817**, em que figura como recorrente a Sra. Ângela da Cunha e Souza Cavalcanti, delegatária de Serventia Extrajudicial do Estado de Pernambuco, ACORDAM os Desembargadores integrantes do **Conselho da Magistratura, à unanimidade, em NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator, que integra o acórdão .

Recife, 11 de abril de 2024

**Des. Francisco Bandeira de Mello**  
Corregedor-Geral da Justiça

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**RESENHA DE JULGAMENTO**  
**DOS PROCESSOS/RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**O CONSELHO DA MAGISTRATURA, EM SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18 (ONZE) DE ABRIL DE 2024, NA SALA DA VIDEOCONFERÊNCIA, LOCALIZADA NO TÉRREO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, ÀS 09H49, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE), ESTANDO PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES FAUSTO DE CASTRO CAMPOS (1º VICE-PRESIDENTE), FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO (2º VICE-PRESIDENTE), FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO (OUVIDOR GERAL DA JUSTIÇA), BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS (DECANO DO TRIBUNAL), AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO, STÊNIO JOSÉ DE SOUSA NEIVA COELHO - QUE PARTICIPOU POR VIDEOCONFERÊNCIA, ATRAVÉS DA PLATAFORMA CISCO WEBEX – TJPE, E ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO ADMINISTRATIVA:**

**ORDEM: 001**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NPU Nº 0001268-58.2021.2.00.0817**

**Recorrente:** Zacarias Barreto Santos.

**Advogada:** Ádina Jaiely Narciso de Lima Silva - OAB/PE Nº 53.644.

**Recorrida:** Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco.

**Relator:** Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, Corregedor Geral da Justiça.

**DECISÃO :** “À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO O RECURSO HIERÁRQUICO”. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES JORGE AMÉRICO PEREIRA DE LIRA (DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIAL) E PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA.

ÀS 10H20, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE), ENCERROU OS TRABALHOS DA SESSÃO DA PAUTA ELETRÔNICA DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS/RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA DAR CONTINUIDADE À SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA.

**Recife, 18 de abril de 2024.**

**Bela. Maria da Luz Almeida Miranda**

**Secretária do Conselho da Magistratura**

**CONSELHO DA MAGISTRATURA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**CONSELHO DA MAGISTRATURA****PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NPU Nº 0001268-58.2021.2.00.0817**

**Recorrente:** Zacarias Barreto Santos

**Advogada:** Ádina Jaiely Narciso de Lima Silva - OAB/PE 53.644

**Recorrida:** Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

**Relator:** Des. Francisco Bandeira de Mello (Corregedor-Geral da Justiça).

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO. RECURSO HIERÁRQUICO. IRREGULARIDADES NO RECEBIMENTO E NO REPASSE DE VALORES RELATIVOS A TÍTULOS PROTESTADOS. RESPONSABILIDADE DO DELEGATÁRIO POR ATOS DOS SEUS PREPOSTOS. AUSÊNCIA DE CONSULTA DIÁRIA AO SISTEMA MALOTE DIGITAL. INFRAÇÃO FUNCIONAL CARACTERIZADA. MANUTENÇÃO DA PENA DE REPREENSÃO. RECURSO IMPROVIDO.**

1. Cuida-se de recurso hierárquico interposto contra decisão que aplicou a pena de repreensão.
2. Rejeitada a preliminar de cerceamento ao direito de defesa, porquanto o julgador não é obrigado a produzir (todas) as provas requeridas partes quando já tenha reunido elementos de prova suficientes para firmar o seu convencimento de maneira fundamentada .
3. Com efeito, a oitiva da escrevente substituta se mostra despicienda, uma vez que a aplicação da penalidade restou embasada (i) na responsabilidade que o titular da Serventia Extrajudicial possui sobre os atos dos seus prepostos e (ii) na inobservância do dever de acessar e consultar diariamente o sistema de malote digital .
4. Dessa forma, e considerando que não foi imputada ao recorrente conduta dolosa em relação ao recebimento e repasse de valores referentes aos títulos protestados, não há utilidade na produção da prova requerida .
5. No mérito, cinge-se a controvérsia a analisar se deve ou não ser mantida a pena de repreensão aplicada em desfavor do recorrente .
6. O presente processo administrativo disciplinar originou-se de reclamação formulada pela empresa BRUNA THAIS BARATO-ME, em agosto de 2021, de que não houve o repasse, pela Serventia Registral e Notarial de Barra de Guabiraba/PE (CNS nº 07.344-5), de valores referentes a títulos e duplicatas protestados ao Sacador .
7. Ao longo da tramitação do feito restou apurado que o atraso se deu em razão de conduta imputável à escrevente substituta, que não repassou os valores recebidos a quem de direito (tendo posteriormente sido demitida pelo recorrente) .
8. Assim, é incontroverso o fato de que a preposta do recorrente cometeu irregularidades no recebimento e repasse do valor recebido em razão de títulos protestados, circunstância apta a deflagrar a responsabilização disciplinar do recorrente.
9. Com efeito, os titulares de serventias extrajudiciais devem agir com a cautela e zelo necessários ao desempenho de suas funções, de forma a garantir a segurança jurídica que a prática dos seus atos requer .
10. Ademais, também ao longo da tramitação processual, observou-se que o recorrente não apresentou esclarecimentos no âmbito do procedimento preliminar, por ter deixado de consultar o sistema Hermes-Malote Digital, meio oficial de comunicação entre esta Corregedoria